
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I N° 7.592, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011*

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos de provimento efetivo, de comissão e de funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará no grupo de atividades técnicas de nível superior, ATNS- 600, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - dezesseis cargos de provimento efetivo de Assessor Técnico de Informática, Código TCE-ATNS-602;

II - dezoito cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, Código TCE-ATNS-603;

III - seis cargos de Assessor Técnico de Procuradoria com formação em Direito, Código TCE-ATNS-604;

IV - quatro cargos de provimento efetivo de Assessor Técnico de Planejamento, Código TCE-ATNS-605;

V - quatro cargos de provimento efetivo de Assessor Técnico de Comunicação, Código TCE-ATNS-606.

Parágrafo único. As categorias funcionais dos cargos criados neste artigo e suas especificações encontram-se contidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os cinco cargos de provimento efetivo de Técnico de Informática - Operador, Código TCE-ATI-401 (Classe A a C, Nível 1 a 3), integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ficam transformados em cargos de Técnico de Informática - Suporte, Código TCE-ATI-401 (Classe A a C, Nível 1 a 3).

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional transformada neste artigo encontram-se contidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará no grupo de atividades técnicas intermediárias, ATI-400, três cargos de provimento efetivo de Técnico de Informática - Suporte, Código TCE-ATI-401 (Classe A a C, Nível 1 a 3).

Art. 4º Os três cargos de provimento efetivo de Técnico de Informática - Programador, Código TCE-ATI-402 (Classe A a C, Nível 1 a 3), integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, atualmente vagos, ficam transformados em

cargos de Técnico de Informática - Suporte, Código TCE-ATI-401 (Classe A a C, Nível 1 a 3).

Art. 5º Os três cargos de provimento efetivo de Técnico de Informática - Programador, Código TCE-ATI-402 (Classe A a C, Nível 1 a 3), atualmente ocupados, quando da sua vacância ficam transformados em cargos de Técnico de Informática - Suporte, Código TCE-ATI-401 (Classe A a C, Nível 1 a 3).

Art. 6º Os dezoito cargos de provimento efetivo de Analista Auxiliar de Controle Externo, Código TCE-ATI-406 (Classe A a C, Nível 1 a 3), integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, atualmente vagos, ficam transformados em:

I - oito cargos de Analista de Controle Externo (TCE-ATNS-603, Classe A a C, Nível 1 a 3), na categoria funcional de bacharel em Ciências Contábeis;

II - seis cargos de Analista de Controle Externo (TCE-ATNS-603, Classe A a C, Nível 1 a 3), na categoria funcional de bacharel em Direito;

III - dois cargos de Analista de Controle Externo (TCE-ATNS-603, Classe A a C, Nível 1 a 3), na categoria funcional de bacharel em Administração;

IV - dois cargos de Analista de Controle Externo (TCE-ATNS-603, Classe A a C, Nível 1 a 3), na categoria funcional de bacharel em Engenheiro Civil.

Art. 7º Os quarenta cargos de provimento efetivo de Analista Auxiliar de Controle Externo, Código TCE-ATI-406 (Classe A a C, Nível 1 a 3), atualmente ocupados, quando da vacância ficam transformados em cargo de Auditor de Controle Externo (TCE-ATNS-603, Classe A a C, Nível 1 a 3), conforme especificado no Anexo VI. (NR)

Art. 8º O cargo de provimento efetivo de Assessor Técnico de Informática, Código TCE-ATNS-602, passa a ter seu quantitativo definido por categoria funcional conforme especificado no Anexo III da presente Lei.

Art. 9º O cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, Código TCE-ATNS-603, passa a ter seu quantitativo definido por categoria funcional conforme especificado no Anexo IV da presente Lei.

Art. 10. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. **REVOGADO**

Art. 11. Ficam mantidos os demais cargos de provimento efetivo e em comissão do Tribunal de Contas do Estado constantes da Resolução nº 13.002/94 e suas posteriores alterações.

§ 1º Continuam em vigor as funções comissionadas estruturadas no Ato nº 30 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços

Auxiliares, que com esta Lei não conflitarem.

§ 2º Ficam transformados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo VI desta Lei.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo, ora criados e os decorrentes da transformação de que trata esta Lei, serão preenchidos por meio de concurso público, nos termos da Constituição Federal e Estadual.

Art. 13. Os cargos criados conforme inciso II do art. 1º e transformados segundo art. 6º são privativos do Departamento de Controle Externo.

Art. 14. O cargo de provimento comissionado TCE-CPC-200 NS-01 será remunerado no valor de 65,5% da remuneração do cargo TCE-CPC-200 NS-02.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará no Orçamento Geral do Estado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I
(ART. 1º DA LEI Nº 7.592)

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA

A – GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR TCEATNS-600

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA

a) Código: TCE-ATNS-602.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
16	ATNS-602	Assessor Técnico de Informática	Classe A a C, Nível 1 a 3 Classe A , Nível 1

Nº por Categoria

08

02

04

02

Categoria Funcional

Analista de Sistemas

Administrador de Banco de Dados

Analista de Suporte

Analista de Segurança

b) Atribuições: ações de nível superior envolvendo estudos, supervisão, planejamento, orientação, coordenação, segurança da informação, análise e programação de sistemas de computação, aplicáveis em atividades controladoras e em atividades meio do Tribunal.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de curso de nível superior na área de

tecnologia de informação ou especialização *stricto-sensu* na área de tecnologia de informação.

d) Características operacionais: trabalho interno na execução da política de informação das atividades meio e fim do Tribunal e ações externas no assessoramento técnico das fiscalizações “in loco”, realizadas em órgãos da administração estadual com sistemas computadorizados.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA

A – GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR TCEATNS-600

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

a) Código: TCE-ATNS-603.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
18	ATNS-603	Analista de Controle Externo	Classe A a C, Nível 1 a 3 Classe A, Nível 1

Nº por Categoria	Categoria Funcional
07	Bacharel em Ciências Contábeis
07	Bacharel em Direito
02	Bacharel em Engenharia Civil
01	Bacharel em Ciências Atuariais
01	Bacharel em Estatística

b) Atribuições: atividades de nível superior, abrangendo coordenação, supervisão, consultoria, assessoramento e execução de atividades relacionadas à fiscalização, bem como a emissão de pareceres, relatórios, elaboração de estudos, pesquisas e informações correspondentes ao controle externo de responsabilidade do TCE.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de nível superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia, Engenharia Civil e Ciências Atuariais.

d) Características operacionais: trabalho interno ou externo, com deslocamento para o interior do Estado, na realização de auditorias e inspeções *in loco* e no exame das prestações ou tomadas de contas ou de outros atos de competência específica do Tribunal.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA

A – GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR TCEATNS-600

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO DE PROCURADORIA

a) Código: TCE-ATNS-604.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
06	ATNS-604	Assessor Técnico de Procuradoria	Classe A a C, Nível 1 a 3 Classe A, Nível 1

b) Atribuições: atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos às atividades da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado, nas áreas que

demandem conhecimentos jurídicos, especialmente em apoio às atividades do Procurador do TCE; acompanhamento supervisionado de processos judiciais e administrativos; triagem, classificação e arquivamento de processos; protocolo judicial e administrativo; pesquisa jurídica e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de Bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

d) Características operacionais: trabalho interno ou externo.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA

A – GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR TCEATNS- 600

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

a) Código: TCE-ATNS-605.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
04	ATNS-605	Assessor Técnico em Planejamento	Classe A a C, Nível 1 a 3 Classe A, Nível 1

Nº por Categoria

02

02

Categoria Funcional

Bacharel em Administração

Bacharel em Economia

b) Atribuições: atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos ao planejamento organizacional.

c) Qualificação para o recrutamento: diploma de Bacharel em Administração ou em Economia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

d) Características operacionais: trabalho interno ou externo.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA

A – GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR TCEATNS- 600

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO

a) Código: TCE-ATNS-606.

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
04	ATNS-606	Assessor Técnico em Comunicação	Classe A a C, Nível 1 a 3 Classe A, Nível 1

Nº por Categoria

02

Categoria Funcional

Bacharel em Comunicação com Habilitação em Jornalismo

- b) Atribuições: atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos a comunicação organizacional.
- c) Qualificação para o recrutamento: diploma de Bacharel em Comunicação com Habilitação em Jornalismo ou Publicidade expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.
- d) Características operacionais: trabalho interno ou externo.

ANEXO II
(PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 7.592)
ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA

A – GRUPO ATIVIDADES INTERMEDIÁRIAS TCE-ATI-400

4 – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SUPORTE

a) Código: TCE-ATI-401.

b) Atribuições: atividades específicas em suporte de *hardware* e *software* nas mais diversas áreas de tecnologia.

c) Qualificação para o recrutamento: escolaridade de 2º grau completo com no mínimo formação técnica nas áreas de eletrônica e informática e experiência comprovada de pelo menos, um (1) ano.

d) Características operacionais: trabalho interno com particularidade de sigilo.

ANEXO III
(ART. 8º DA LEI Nº 7.592)

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
22	ATNS-602	Assessor Técnico de Informática	Classe A a C, Nível 1 a 3 Classe A, Nível 1

Nº por Categoria	Categoria Funcional
14	Analista de Sistemas
02	Administrador de Banco de Dados
04	Analista de Suporte
02	Analista de Segurança

ANEXO IV
(ART. 9º DA LEI Nº 7.592)

Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
143	ATNS-603	Analista de Controle Externo	Classe A a C, Nível 1 a 3 Classe A, Nível 1

Nº por Categoria	Categoria Funcional
63	Bacharel em Ciências Contábeis
47	Bacharel em Direito
19	Bacharel em Administração
3	Bacharel em Economia
9	Bacharel em Engenharia Civil
1	Bacharel em Ciências Atuariais
1	Bacharel em Estatística

ANEXO V
(ART. 10 DA LEI Nº 7.592)

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Símbolo	Denominação	Qt.
TCE-CPC-200	NS-03	Assessor Técnico de Nível Superior	03
TCE-CPC-200	NS-03	Assessor de Conselheiro	07
TCE-CPC-200	NS-03	Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica	01
TCE-CPC-200	NS-02	Subprocurador	01
TCE-CPC-200	NS-02	Coordenador Técnico da Escola de Contas	01
TCE-CPC-200	NS-02	Diretor Adjunto do Departamento de Controle Externo	01
TCE-CPC-200	NS-02	Assessor de Comunicação e Relações Públicas	04
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Conselheiro	07
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor Técnico da Vice-Presidência	01
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor Técnico de Corregedoria	01
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor Técnico de Ouvidoria	01

FUNÇÃO COMISSIONADA

Denominação	FG	Qt.
Controlador	100%	02
Gerente de Fiscalização	90%	03
Chefe de Seção de Expediente	90%	02

ANEXO VI (NR)

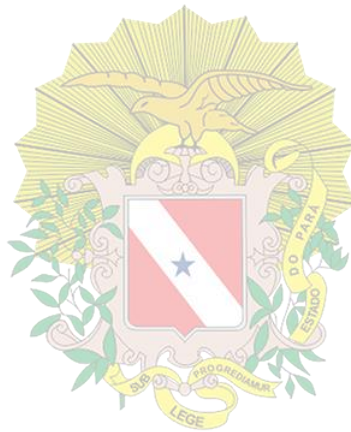
Nº de Cargos	Símbolo	Cargo	Classe Inicial
40	ATNS-603	Auditor de Controle Externo	Classe A a C, Nível 1 a 3 Classe A, Nível 1

Nº por Categoria	Categoria Funcional
19	Bacharel em Ciências Contábeis
14	Bacharel em Direito
6	Bacharel em Administração

*Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.681, de 4-12-12.

DOE Nº 32.294, de 06/12/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ